



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ASSUNTO: REQUERIMENTO

N.º 1181

HISTÓRICO	ANDAMENTO:
REQUER INFORMAÇÕES DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.	Nome Proposição: REQUERIMENTO N.º 17/92
	<u>Data/Interstício</u>
	Entrada: 08   07   92
	Expediente
	Com. de Justiça:
	Com. de Finanças:
	Com. de Obras:
	Com. de Educação:
	Parecer:
	Prorrog. de Parecer:
	Ordem do Dia:
AUTORIA: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.	Discussão/E: 1.ª)
	Votação: 2.ª)
	3.ª)
	Emendas: 1.ª)
	Art. 2.ª)
	3.ª)
	Adiamento: de:
	Art. a:
	Vista: de:
	Art. a:
	Redação Final:
	Remessa do 09   07   92
	Autógrafo:



**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO

O Presidente da Câmara Municipal de Conceição do Castelo, no Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regimentais, DEFERE o Requerimento da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, Protocolado sob o nº 1181/92 de 08/07/92.

Expeça-se ofício ao Chefe do Poder Executivo.

Gabinete do Presidente, em 08 de julho de 1992.

**Câmara Municipal de Conceição do Castelo**  
**E. E. SANTO**

  
JAIRO FONTAN

Registrado sob n.º 1181  
Protocolado em 08/07/1992  
Respondido em 24/07/1992  
Ofício n.º 1181/92

PRESIDENTE

  
SECRETÁRIO



## Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

EXM<sup>o</sup>. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

REQUERIMENTO Nº 17/92.

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, no uso de suas atribuições legais, REQUER que, após a tramitação regimental, seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, o seguinte pedido de informações.

I - Qual o salário atual do servidor contratado através da Portaria nº 027/92 ?

II- Conforme foi mencionado na Portaria nº 027/92, informar qual o número do Projeto que encontra-se em tramitação nesta Casa?

III- Informar se o servidor contratado através da Portaria nº 027/92, está afastado em decorrência de campanha eleitoral e se seu afastamento é remunerado, caso positivo, nos enviar cópia da Lei que dá direito a esta remuneração.

IV- Conforme art. 2º da Portaria nº 027/92, enviar cópia do relatório das atividades desenvolvidas pelo servidor.

V - Conforme estabelece o inciso IX do artigo 90 da Lei Orgânica do Município, depende de Lei específica, para cada caso, a contratação por prazo determinado e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, encaminhar cópia da referida Lei.

Sala das Sessões, em 08 de julho de 1992.



# Câmara Municipal de Conceição do Castelo

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

*Antonio Gomes Mareto*  
ANTONIO GOMES MARETO

PRESIDENTE

*José Augusto Zaque*  
JOSÉ AUGUSTO ZAQUE

MEMBRO

*Lauro Edvar Lopes*  
LAURO EDVAR LOPES

MEMBRO



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*  
Estado do Espírito Santo

Conceição do Castelo, 23 de julho de 1992

Of. PMCC Nº 218/92

DO: Prefeito Municipal de Conceição do Castelo  
José Ailton Ferreira

AO: Ilmo Sr. Jairo Fontan

DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente:

Em atendimento ao requerimento nº 17/92, oriundo da Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Serviço Público, dessa Casa de Leis, objeto do Processo nº 1181, prestamos os seguintes esclarecimentos:

I = O salário do atual Servidor "contratado através da Portaria nº 027/92", é o mesmo dos outros profissionais que ocupam o emprego de médico, ou seja Cr\$ 1.591.798,02, no mês de julho do corrente ano.

II = A citação refere-se ao Projeto de Lei Complementar nº 001/91, que encontra-se nesta Casa, possivelmente no arquivo, por não ter até o presente momento qualquer deliberação sobre o mesmo.

III = A Lei não exige o afastamento de Servidor Candidato fora do território do Município onde presta serviço, este é o entendimento do Tribunal Superior Eleitoral que trata do assunto na Resolução nº 18.019, de 2 de abril de 1992(1,a).

IV = Infelizmente não podemos enviar cópia do  
segue.....



*Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo*

Estado do Espírito Santo

fls. 02.....

Relatório em razão de não termos como tirá-la, pois a copiadora da Prefeitura, mais uma vez, encontra-se com defeito, entretanto o colocamos a disposição de V. Excias para ser analisado, na Secretaria Municipal de Saúde.

V = "Data Vênia" não concordamos com a exegese feita pela Comissão quando fala em "Lei específica, para cada caso". O que se depreende do inciso IX, art. 90 da Lei Orgânica é que a Lei fixará os casos em que o poder público poderá contratar por prazo determinado. Ora se a contratação é para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, não se pode conceber, por exemplo, que diante de uma urgência, haja necessidade de enviar projeto ao legislativo, para que este autorize o executivo. Ora, até sofrer a tramitação, tal contratação provavelmente seria desnecessária. Portanto, nosso entendimento é de que, uma Lei, genericamente, deveria prever os casos em que se poderia fazer a contratação por tempo determinado. Como tal projeto já foi rejeitado pela Câmara e outro que foi enviado em 1991 encontra-se sem deliberação, aí justificamos a contratação, enquadrando-a no inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, vez que não houve a regulamentação do disposto no inciso IX, do art. 90 da Lei Orgânica do Município.

No momento, são estas as informações que levamos ao Ilmo Presidente e aos Membros da Comissão Solicitante, esperando assim termos atendido a contento.

Sem mais, apresentamos nossos cumprimentos.

*Ferreira*  
José Ailton Ferreira  
Prefeito Municipal